



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.513-B, DE 2024** **(Do Sr. Nitinho)**

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DANIEL BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1513/24, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com subemenda (relator: DEP. BACELAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NITINHO)

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe e Alagoas, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, e nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Nordeste brasileiro tem uma intrínseca ligação com a história do Cangaço, não somente por ter sido em suas terras que Virgulino Ferreira da Silva (Lampião), sua Maria Gomes de Oliveira (Maria Bonita) e integrantes do movimento nasceram, mas por ser no Nordeste toda a constituição de um legado. Em Sergipe hoje vive sua única filha, Expedita Ferreira, netos e bisnetos.

Lampião vive na devoção do sertanejo, nas cores da moda dos grandes centros, nas histórias de pesquisadores e estudantes e nos seus seguidores por todo o Brasil e mundo. Um dos mais pesquisados e biografados brasileiro hoje é um mito.



Em virtude disso, anualmente, o Museu da Gente Sergipana, em Aracaju (SE) transmite a tradicional Missa do Cangaço que aborda a história de Lampião.

Recentemente, o ex-deputado federal e atual Governador do Estado de Sergipe, Fabio Mitidieri, anunciou que pretende implantar um museu próprio para tratar do cangaço, onde receberá o nome de Museu do Cangaço, no centro de Aracaju, reforçando esta história tão enraizada entre o povo nordestino.

A Rota Turística do Cangaço inicia-se na cidade de Piranhas onde ficou nacionalmente conhecida após ser palco da exposição das cabeças de Lampião e de Maria Bonita, o casal de cangaceiros mais famoso do país. Da pequenina e histórica cidade, partiu o bando encarregado de preparar a emboscada para matar Lampião e sua trupe. O passeio pela Rota do Cangaço refaz justamente esse trajeto feito na década de 30.

Partindo de Piranhas, os turistas descem o rio até o povoado de Entre Montes, onde apreciam o artesanato local. Depois, partem para o Cangaço Eco Parque, onde almoçam e podem mergulhar no rio São Francisco. Em seguida, começam a trilha (cerca de 700 m) que leva até a Grotta de Angicos, local onde Lampião foi morto.

Durante o passeio pelo rio e pela trilha, é possível observar belas formações rochosas, ilhas e praias fluviais. Os instrutores vão contando os detalhes do histórico dia 28 de julho de 1938, quando o tenente João Bezerra da Silva colocou seu bando para executar a emboscada que capturara Lampião.

Todo esse trajeto é digno de um cenário de novela e fica entre os estados de Sergipe e Alagoas.

Diante disso, não é por acaso que a região chama atenção por suas belas paisagens naturais, aconchegante contato com a natureza e profissionalização do turismo, impulsionando cada vez mais o acesso aos atrativos do Baixo São Francisco.

E é nessa região, onde a união entre o rio São Francisco e as belezas do bioma de caatinga historiaram um dos maiores movimentos do Nordeste brasileiro que deu origem a essa rota.

Neste sentido, acreditamos que a criação da Rota Turística do Cangaço, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão conhecidos em



todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos. Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e econômico para a população local.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em      de abril de 2024.

**Deputado Nitinho**  
PSD/SE



# COMISSÃO DE TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relator:** Deputado DANIEL BARBOSA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe e Alagoas, tendo como foco os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

A Rota Turística do Cangaço tem o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, e nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Também a integração dos municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos citados municípios.

O projeto estabelece, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Justifica o ilustre Autor que é nessa região, onde a união entre o Rio São Francisco e as belezas do bioma de caatinga historiaram um dos maiores movimentos do Nordeste brasileiro, o cangaço, que deu origem a essa Rota e que muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão



conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame sugere a criação da Rota Turística do Cangaço, englobando os municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe, e os municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, com o intuito de desenvolver as atividades turísticas.

A idealização da Rota do Cangaço pretende que ela se inicie na cidade de Piranhas, que ficou conhecida por ter sido palco da exposição das cabeças de Lampião e de Maria Bonita e de onde partiu a expedição encarregada de preparar a emboscada para matar Lampião e seus cangaceiros. Dali, os turistas descem o rio até o povoado de Entre Montes, onde apreciam o artesanato local. Depois, partem para o Cangaço Eco Parque, onde almoçam e podem mergulhar no Rio São Francisco. Em seguida, começam a trilha que leva até a Grota de Angicos, local onde Lampião foi morto.

Ao longo da trilha, pode-se observar o característico relevo da região, com formações rochosas espetaculares, ilhas e praias fluviais. As belas paisagens naturais e o contato com a natureza, aliadas à profissionalização do



turismo, tendem a impulsionar o acesso aos atrativos do Baixo São Francisco, trazendo benefícios sociais e econômicos à região.

A saga do Cangaço e a história de Lampião e Maria Bonita constitui um legado de grande importância para o Nordeste brasileiro, sobre o qual o povo sertanejo tem grande devoção e identificação e o resto do país cultua como mito. Nesse sentido, a exploração turística dessa história, somada aos atrativos naturais da região, tem grande potencial de impulsionar o turismo como fonte de desenvolvimento econômico e geração de empregos, além de promover a cultura e as tradições regionais.

Não podemos deixar de mencionar, no entanto, que o Estado da Bahia também foi palco de muitas incursões dos cangaceiros, que lá deixaram suas tradições e influências sócio culturais, e ajudaram a formar o caráter do povo da região. Em particular, o Município de Paulo Afonso, cidade natal de Maria Bonita, e de onde ela saiu para acompanhar Lampião, o Rei do Cangaço, até o trágico desfecho das suas mortes, tem forte identidade com a saga dos cangaceiros e traz um potencial histórico que vem sendo explorado, através dessa temática.

Nesse sentido, entendemos que o município de Paulo Afonso, que já possui rica exploração turística associada ao cangaço, deveria fazer parte dessa rota turística, fazendo justiça histórica à importância do cangaço no Estado da Bahia, razão pela qual decidimos apresentar um Substitutivo com essa finalidade.

A criação da Rota Turística do Cangaço, portanto, tem inegável mérito de desenvolvimento das atividades turísticas, com significativos impactos sociais e econômicos e, por esta razão, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.513, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA  
Relator



## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas e no município de Paulo Afonso, na Bahia.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.513/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel e Saullo Vianna - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibó Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Keniston Braga, Rodrigo Gambale, Bacelar, Daniel Barbosa, Eduardo Bismarck, Fabio Reis, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Roberta Roma, Simone Marquette e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO  
Presidente



## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas e no município de Paulo Afonso, na Bahia.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **PAULO LITRO**  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relator:** Deputado BACELAR

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

*“A Rota Turística do Cangaço inicia-se na cidade de Piranhas onde ficou nacionalmente conhecida após ser palco da exposição das cabeças de Lampião e de Maria Bonita, o casal de cangaceiros mais famoso do país. Da pequenina e histórica cidade, partiu o bando encarregado de preparar a emboscada para matar Lampião e sua trupe. O passeio pela Rota do Cangaço refaz justamente esse trajeto feito na década de 30.*

*Partindo de Piranhas, os turistas descem o rio até o povoado de Entre Montes, onde apreciam o artesanato local. Depois, partem para o Cangaço Eco Parque, onde almoçam e podem mergulhar no rio São Francisco. Em seguida, começam a trilha (cerca de 700 m) que leva até a Grota de Angicos, local onde Lampião foi morto.*

*Durante o passeio pelo rio e pela trilha, é possível observar belas formações rochosas, ilhas e praias fluviais. Os instrutores vão contando os detalhes do histórico dia 28 de julho de 1938, quando o tenente João Bezerra da Silva colocou seu bando para executar a emboscada que capturara Lampião.*



*Todo esse trajeto é digno de um cenário de novela e fica entre os estados de Sergipe e Alagoas.*

*Diante disso, não é por acaso que a região chama atenção por suas belas paisagens naturais, aconchegante contato com a natureza e profissionalização do turismo, impulsionando cada vez mais o acesso aos atrativos do Baixo São Francisco.*

*E é nessa região, onde a união entre o rio São Francisco e as belezas do bioma de caatinga historiaram um dos maiores movimentos do Nordeste brasileiro que deu origem a essa rota.*

*Neste sentido, acreditamos que a criação da Rota Turística do Cangaço, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos. Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e econômico para a população local.”*

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Turismo.

O substitutivo foi assim justificado pelo colega Relator na Comissão de mérito:

*“Não podemos deixar de mencionar, no entanto, que o Estado da Bahia também foi palco de muitas incursões dos cangaceiros, que lá deixaram suas tradições e influências sócio culturais, e ajudaram a formar o caráter do povo da região. Em particular, o Município de Paulo Afonso, cidade natal de Maria Bonita, e de onde ela saiu para acompanhar Lampião, o Rei do Cangaço, até o trágico desfecho das suas mortes, tem forte identidade com a saga dos cangaceiros e traz um potencial histórico que vem sendo explorado, através dessa temática.*

*Nesse sentido, entendemos que o município de Paulo Afonso, que já possui rica exploração turística associada ao cangaço, deveria*



*fazer parte dessa rota turística, fazendo justiça histórica à importância do cangaço no Estado da Bahia, razão pela qual decidimos apresentar um Substitutivo com essa finalidade.”*

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo/CTUR.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, arts. 24, IX, § 1º, e 180), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, o projeto inicia eu art. 1º com “[c]ria. Ficaria melhor “esta lei cria”, motivo pelo qual achamos oportuno oferecer emenda.

Passando ao substitutivo/CTUR, o mesmo não tem problemas jurídicos, mas tem problema de redação análogo ao da proposição principal (“este projeto de lei cria”). Oferecemos uma subemenda à proposição.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.513, de 2024, *com emenda*; e pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do substitutivo/CTUR ao projeto, *com subemenda*.



É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado BACELAR  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024**

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

**EMENDA N. 1**

Substitua-se, no art. 1º do projeto, “Cria” por “Esta lei cria”.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado BACELAR  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TURISMO AO PL Nº 1.513, DE  
2024**

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

**SUBEMENDA N. 1**

Substitua-se, no art. 1º do projeto, “Este projeto de” por “Esta”.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado BACELAR  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.513/2024, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com subemenda., nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:35:36,223 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 1513/2024

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266478375300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024**

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

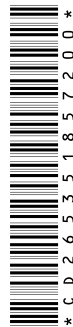
Substitua-se, no art. 1º do projeto, “Cria” por “Esta lei cria”.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:31:39.107 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 1513/2024

**EMC-A n.1**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO SUBSTITUTIVO DA  
COMISSÃO DE TURISMO AO PL Nº 1.513, DE 2024**

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

Substitua-se, no art. 1º do projeto, “Este projeto de” por “Esta”.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:32:17.830 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CTUR => PL 1513/2024

**SBE-A n.1**



**FIM DO DOCUMENTO**